



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00082

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA E REFEIÇÕES PREPARADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SEUS PROGRAMAS, PARA FORNECIMENTO PARCELADO EXERCÍCIO 2017/2018

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

TUCUMÃ-PA, 10 de Novembro de 2017

Assessoria Jurídica,
Pedro da Silva Neto Junior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 037/2017

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

CHECKLIST ANEXO AO 1º PARECER JURÍDICO DE ANÁLISE DO EDITAL MINUTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO CERTAME

Sob a ótica da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo licitatório nº	9/2017-00082		
Objeto Contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA E REFEIÇÕES PREPARADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SEUS PROGRAMAS, PARA FORNECIMENTO PARCELADO EXERCÍCIO 2017/2018.		
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		SIM	NÃO
1. Abertura processo administrativo (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?		X	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? (Acórdão 1573/2008 Plenário - TCU)		X	
3. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação? (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)		X	
4. Existe termo de referência com especificação do objeto com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço? (arts. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara - TCU)		X	
5. Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)?			X
6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00)?		X	
7. Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?		X	
8. Dotação Orçamentária (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?		X	
9. Decreto nomeação da CPL - (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00)?		X	
10. Há minuta de edital e anexos? (art. 40 da Lei nº 8.666/93)		X	
10.1 Há exigência aos licitantes certidões de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93).		X	
10.2 Constituem anexos do edital as seguintes peças do processo?		X	
(a) termo de referência;		X	
(b) termo de contrato, se for o caso;		X	

Tucumã-PA, 10/11/2017.


PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA